



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Diretoria Jurídica**



PROCESSO Nº 403/2021.

ASSUNTO: LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CENTRAIS DE AR  
CONDICIONADO, BEBEDOUROS E CLIMATIZADORES, PARA ATENDER  
ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM.

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021.

**PARECER JURÍDICO**

**I- DA CONSULTA:**

Versam os presentes autos a respeito do procedimento em epígrafe, encaminhado a esta Diretoria Jurídica, pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro da Câmara Municipal de Belém, o qual submete à análise jurídica e considerações a minuta do Edital do Pregão Presencial nº 006/2021, que tem como objeto a aquisição de equipamentos de ar condicionado (incluindo instalação), bebedouros e climatizadores, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Belém.

**II- DA ANÁLISE JURÍDICA E DA REGULARIDADE DO FEITO:**

Como é sabido, a Administração Pública somente pode atuar de acordo com os princípios basilares dispostos na Constituição Federal, conforme dispõe o artigo 37, caput, abaixo transcrito:

*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)"*

Outrossim, é importante afirmar que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratações com o Poder Público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação. Devendo toda



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Diretoria Jurídica**



licitação ser pautada em princípios e regras previstas no texto constitucional e infraconstitucional.

Daí a existência da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, prevendo em seu artigo 22 as principais modalidades de licitação originalmente existentes, dando a cada uma delas particularidades bem definidas. Sendo ainda de suma importância esclarecer, que, no que diz respeito à modalidade Pregão, esta se encontra regida pela Lei nº 10.520/02, tendo como objetivo principal a aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública, especificando em seu texto todas as suas peculiaridades, em perfeita harmonia com o texto constitucional, bem como com a Lei de Licitação acima mencionada.

Analisando a solicitação da área competente (CPL/CMB), verifica-se a juntada aos autos do Termo de Referência, que está devidamente instruído da justificativa necessária para a contratação em tela, fls. 04/11; da Cotação de Preços e correspondente Planilha Orçamentária, fls. 12-16; da Folha de Instrução - FIN, fl.17, da Autorização Expressa do Presidente desta Casa de Leis para o início dos trabalhos licitatórios; da Requisição de Material e Serviço - RMS nº 126/2021, onde se verifica a existência de previsão e dotação orçamentária, no intuito de assegurar o pagamento das obrigações que serão executadas no exercício; e Ato de Composição de Membros da Comissão Permanente de Licitação.

Assim, no que diz respeito ao procedimento administrativo do Pregão em referência, atesta-se sua regularidade jurídica pelas peças anteriormente identificadas.

### III- DA MINUTA DO EDITAL:

O Edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei Federal nº 8.666/93, possuindo o número de ordem em série anual, a indicação do nome da repartição interessada, bem como a expressa indicação da modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação.

Também, percebe-se que no Edital há o indicativo expresso da regência do certame pela Lei nº 8.666/93 e legislação específica ao caso concreto (Lei nº 10.520/20020, assim corroborando com a presença de itens necessários, quais sejam: preâmbulo, número de série anual, nome da repartição interessada, modalidade, tipo de licitação, o designativo do local, dia e hora





**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Diretoria Jurídica**



para o recebimento e abertura dos envelopes de documentação e da proposta, entre outros requisitos, a saber:

1. A definição precisa do objeto, apresentada de forma clara, explicativa e genérica, inexistindo particularidade exagerada que possa afetar a ampliação da disputa no presente certame;
2. Local onde poderá ser examinado e recebido o Edital;
3. Condições necessárias para a assinatura do contrato e a retirada dos instrumentos, a execução do contrato e a forma para a efetiva execução do objeto da licitação;
4. Sanções para o caso de futuro inadimplemento contratual, devendo a Administração observar fielmente o que está literalmente disposto no Edital, para o fim da aplicação de futuras penalidades;
5. Condições de pagamento e critérios objetivos para julgamento, bem como os locais, horários e meios de comunicação à distância em que serão fornecidos os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação em tela;
6. Critérios de aceitabilidade do preço, como cumprimento dos demais requisitos exigidos por lei;
7. Prazos, critérios e condições para o pagamento, instalações e mobilização para a execução do objeto, em observância aos requisitos previstos em lei;
8. Minuta do Contrato, com as devidas especificações previstas na legislação;
9. Demais especificações e peculiaridades das licitações públicas.

Nesse sentido, também se encontra nos autos todos os anexos que devem seguir, obrigatoriamente, junto ao Edital, sendo eles: Termo de Referência; Minuta do contrato; Modelo da Proposta; Minuta de Carta de Credenciamento; Declaração de Requisito de Habilitação; Declaração de Menor Empregado; Declaração de Conhecimento dos Locais e Condições; Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos ou Supervenientes; e Declaração de ME/EPP.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Diretoria Jurídica**



Desta forma, o Edital e a respectiva Minuta do Contrato preenchem os requisitos exigidos na legislação. Porquanto, não há cláusula restritiva de participação dos interessados; o objeto da licitação está escrito de forma clara; a previsão da documentação para habilitação está de acordo com o que preceitua a Lei nº 8.666/93.

Verificando-se ainda, na minuta do Edital, a dotação orçamentária da despesa; as condições para a participação dos interessados na licitação; a forma de apresentação da proposta; o rito de julgamento para a proposta de preço e habilitação, previsão de recursos, penalidades, do pagamento e por fim, porém não menos importante, todos os anexos pertinentes.

**IV- DA CONCLUSÃO:**

Por conseguinte, compulsando os autos administrativos em análise, verifica-se que o procedimento, especificamente no que refere ao Edital e seus Anexos, se encontra dentro das exigências previstas na legislação, bem como que os atos até então praticados no mesmo observaram a legalidade.

Desta forma, tendo em vista o teor exposto e pelo que dos autos consta, entendemos que a Minuta do Edital do referido processo licitatório encontra respaldo na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitação e Contratos Administrativos) e suas posteriores alterações, estando também em conformidade com a Lei que rege a matéria (Lei nº 10.520/2002).

Belém, 05 de outubro de 2021.

  
Marcos Cesar de S. Camuargu  
Diretor Jurídico - CMB  
OAB / PA 5832



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Diretoria Jurídica**



**PROCESSO LICITATÓRIO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, BEBEDOUROS E CLIMATIZADORES, COM INSTALAÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021.

**INTERESSADO:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CMB.

**ASSUNTO:** PARECER CONCLUSIVO SOBRE A LICITAÇÃO SUPRA.

---

---

**PARECER JURÍDICO**

Por força da Lei Federal nº 10.520/2002 e aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, depois de concluída a sessão pública do Pregão Presencial nº 006/2021, vieram a esta Diretoria Jurídica os autos do procedimento licitatório em destaque, para fins de análise e emissão de parecer conclusivo

O presente processo licitatório tem como objeto a aquisição de equipamentos de ar condicionado, bebedouros e climatizadores, com instalação, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Belém, conforme descrição contida no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 006/2021.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento pretérito, esta Diretoria Jurídica, atendendo ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, examinou e aprovou as minutas do Edital, seus Anexos, e, especialmente, a minuta do Contrato, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer jurídico constante dos autos, fls. 57/60.





**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Diretoria Jurídica**



Após a mencionada manifestação, a Comissão Permanente de Licitação – CPL/CMB deu início à fase externa do certame (art. 4º incisos I a IV da Lei nº 10.520/02), providenciando a publicação do Edital para convocação os interessados.

Saliente-se que, entre a publicação e a sessão pública abertura, fora observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (art. 4º, V, da Lei nº 10.520/02).

Outrossim, o Edital do Pregão Presencial em referência detalha o objeto, o prazo de entrega, as fases do processo, tais como, da proposta, de habilitação, de julgamento e análise dos documentos, do julgamento dos recursos, das obrigações das partes contratantes e demais disposições gerais, tudo em conformidade com o que dispõem as Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93.

Considerando-se, ainda, que também houve a publicação do Edital em local público no quadro de avisos da Câmara Municipal de Belém e no endereço eletrônico [www.cmb.pa.gov.br](http://www.cmb.pa.gov.br), para garantir a publicidade dos atos.

No dia 27 de outubro de 2021, às 10 horas, momento designado para o início dos trabalhos, a CPL/CMB constatou a presença, em sessão pública, apenas do representante da empresa IMPERADOR DAS MÁQUINAS LTDA, CNPJ: 15.340.094/0001-10, que, após a análise da documentação relativa ao credenciamento, foi devidamente declarada credenciada, pela CPL/CMB.

Por conseguinte, o representante da referida empresa entregou à CPL/CMB seus respectivos envelopes lacrados (proposta e habilitação) para serem abertos e conferidos, segundo as exigências do Edital.

Em seguida, a CPL/CMB passou para fase de classificação da proposta, momento em que foi verificado que a proposta da licitante, de fl. 73, atendeu às exigências do Edital, relativo à sua formalização, cujo valor proposto foi na ordem de R\$ 179.457,00 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais).



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Diretoria Jurídica**

Em ato contínuo, considerando que o aludido valor está acima do custo estimado da contratação que se encontra no Item 14 do Termo de Referência (Anexo I), a CPL/CMB sugeriu a adoção do procedimento de lances, o que foi aceito pela licitante, a qual ofertou o novo valor de R\$ 171.450,98 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos).

Desse modo, a referida empresa ficou incumbida de encaminhar a CPL/CMB, no prazo de 02 (dois) dias, a sua nova proposta devidamente formalizada, em atendimento ao Item 11 do Edital.

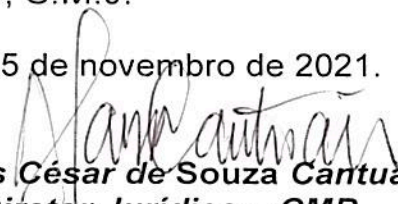
Então, a CPL/CMB passou para a fase de habilitação, julgamento e análise da documentação exigida no Edital, julgando habilitada a referida empresa, a qual foi declarada vencedora do certame.

Portanto, verifica-se que foram observados todos os aspectos necessários para assegurar a licitude e a legalidade dos atos praticados pela CPL/CMB no procedimento em questão, preenchendo assim os requisitos da legislação que rege a matéria.

Após tais argumentos, tendo em vista o estrito cumprimento das Leis nºs 10.520 e 8.666/93 em todo processo licitatório em referência, o presente Parecer Jurídico é no sentido de que deve ser dado prosseguimento ao certame, homologando-o e efetivando a contratação da licitante vencedora.

É o parecer, S.M.J.

Belém(PA), 05 de novembro de 2021.

  
**Marcos César de Souza Cantuária**  
**Diretor Jurídico – CMB**  
**Advogado OAB/PA nº 5831**